

**EDITAL / 28-04-2026**

**ASSUNTO: ÍNICIO DE PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REGULAMENTO DO TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS EM TÁXI DO MUNICÍPIO DE BELMONTE.**

António Luís Beites Soares, Presidente da Câmara Municipal de Belmonte, torna público, que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade na sua reunião de 24 de abril de 2026, no uso da competência prevista na , ao abrigo da sua competência ínsita nas alíneas k), x) e rr) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com alínea g) do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e o artigo 98.º n.º 1 e do Código do Procedimento Administrativa, aprovou por unanimidade dar início ao procedimento administrativo com vista **início de procedimento de elaboração do projeto de regulamento do transporte público de passageiros em táxi do município de Belmonte**, considerando que:

1. O Decreto-Lei n.º 251/98 de 11 de agosto, que regulamenta o acesso à atividade e ao mercado dos transportes em táxi, foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 101/2023, de 31 de outubro, que aprovou o novo regime jurídico do serviço público de transporte de passageiros em táxi;
2. O Regulamento de Transporte Público de Aluguer, em Veículos Automóveis de Passageiros de Transporte em Táxi em vigor no Município de Belmonte foi aprovado nos termos estipulados no Decreto-Lei n.º 251/98 de 11 de agosto, há necessidade de se proceder à elaboração de novo regulamento do transporte público de passageiros em táxi do Município de Belmonte;
3. Porquanto, o setor da mobilidade e dos transportes urbanos tem sido objeto de desenvolvimentos tecnológicos e organizacionais que, abrindo novas perspetivas,



materializam opções variadas, assistindo-se a uma multiplicação de novas formas de prestação de serviços de mobilidade e transportes, com adesão expressiva por parte dos utilizadores.

4. Por outro lado, o setor continua a ser solicitado como garante de estratégias e políticas públicas que fomentem uma mobilidade mais eficiente, inclusiva e sustentável.
5. A modernização do setor do táxi faz, assim, parte da estratégia de melhoria do transporte público em Portugal e de promoção de um conceito de mobilidade sustentável, quer na perspetiva de descarbonização das cidades, quer ao nível da operacionalização de soluções de transporte em regiões de baixa procura, enquanto garante da acessibilidade de populações mais isoladas.
6. Para tal, existem um conjunto de medidas que deverão ser implementadas, focando-se em três principais temas estruturantes para a modernização do setor, sendo estes: i) acesso ao mercado e respetiva organização, incluindo a reflexão sobre a flexibilização das atuais restrições territoriais (geográficas) e quantitativas (contingentes); ii) digitalização dos serviços prestados, numa perspetiva de efetiva modernização setorial, tendo em conta o bem-estar do utilizador/passageiro; e, ainda, iii) a reflexão sobre a revisão e simplificação do modelo tarifário e sua adaptação ao novo contexto institucional do setor da mobilidade e dos transportes.
7. Pretende-se assim reafirmar que o transporte de passageiros em táxi é um serviço público, caracterizado pela sua universalidade e disponibilidade, deixando claro que este não inclui os veículos que circulam ao serviço de agências de viagens e turismo e de empresas de animação turística, que são regulados por legislação específica.

8. No seguimento da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 101/2023 de 31 de outubro, que vem aprovar o novo Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros em Táxi e da Portaria n.º 451/2023 de 22 de dezembro, existe a necessidade de o Município de Belmonte rever e adaptar o “Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros — Transportes em Táxi — do Município de Belmonte” adequando o mesmo às alterações previstas.
9. As Autarquias Municipais dispõem de poder regulamentar, nos termos do pelos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa da Constituição da República Portuguesa.
10. Assim, compete à Câmara Municipal Belmonte elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar regulamentos internos, conforme previsto nas alíneas k), x) e rr) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com alínea g) do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais) e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 101/2023 de 31 de outubro, que vem aprovar o novo Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros em Táxi e da Portaria n.º 451/2023 de 22 de dezembro , impõe-se que seja dado início ao procedimento administrativo **de elaboração do projeto de regulamento do transporte público de passageiros em táxi do município de Belmonte.**

Mais torna público torna público que o Executivo Municipal determinou:

- a) Dar início ao procedimento administrativo **de elaboração do projeto de regulamento do transporte público de passageiros em táxi do município de Belmonte.**

- b) Fixar o **prazo de 10 dias úteis**, a contar da data da publicitação do início do procedimento no sítio institucional do Município de Belmonte, para a **constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do projeto de regulamento** se processe por meio de requerimento dirigido ao Sr. Presidente de Câmara, e enviado para o e-mail [geral@cm-belmonte.pt](mailto:geral@cm-belmonte.pt), identificando devidamente o requerente e o procedimento, em concreto.

Belmonte, 28 de abril de 2026

O Presidente da Câmara Municipal



António Luís Beites Soares